



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando a Instrução Normativa nº 40 de 22 de Maio de 2020, Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, (exceto o disposto no art. 8º) devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é realizar estudo detalhado sobre a necessidade e identificar a melhor adoção de providências com o intuito de supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem Administração Pública.

DESCRIÇÕES DAS NECESSIDADES

Atualmente o município de Cujubim-RO não possui em seu quadro de servidores efetivos médicos especialistas, apenas um Clínico Geral. Durante o ano de 2021 foi realizado processo seletivo, porém não obtivemos inscritos com especialidades para realização de cirurgias, como o Centro Cirúrgico do município estava em fase de construção não identificamos a necessidade de adoção de novo processo, tendo em vista que as vagas para Clínico Geral haviam sido preenchidas.

A obra foi concluída e entregue em junho de 2023, desta forma a Secretaria Municipal de Saúde está apta a iniciar a realização de cirurgias de pequeno e médio porte no município, além de Adesão realizada em dezembro de 2022 ao Programa do Governo Estadual intitulado Compartilhando Saúde, que destina recursos para os municípios que possuem Centro Cirúrgico com o objetivo que os mesmos realizem cirurgias e diminuam as filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.

É de conhecimento de todas as Secretarias de Saúde seja a nível municipal ou estadual que existem percalços para contratação de médicos aptos a realizarem cirurgias, tanto em concursos públicos quanto testes seletivos.

Outra alternativa seria a adoção do regime de plantão, porém o mesmo não trás benefícios para o município, uma vez que existem diversas adversidades para o cumprimento de escalas, além do fato de que o profissional por não possuir nenhum tipo de vínculo com a unidade de saúde a qualquer momento pode abandonar a escala não atendendo mais as necessidades desta municipalidade.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP proporcionará subsídios à Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviços de assistência médica visando a ampliação da oferta dos serviços voltados à atenção de média e alta complexidade, especificamente em atendimento às demandas reprimidas de cirurgias no estado oriundas de pacientes com domicílio no município de Cujubim, sendo que os valores do Programa Compartilhando Saúde já foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde, que posteriormente deverá proceder com a prestação de contas dos recursos utilizados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Informamos que esta despesa não está prevista na Programação Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim, uma vez que a necessidade da despesa ocorreu posterior à elaboração do referido plano, pois não havia previsão de entrega da obra do Centro Cirúrgico Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais médicos prestarão os serviços em âmbito hospitalar/ambulatorio no município de Cujubim com o início da realização de procedimentos cirúrgicos em estrutura anexa ao Hospital Municipal, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

Estes seguirão rigorosamente as escalas previamente definidas pela diretoria técnica do hospital, que serão distribuídas em jornadas, conforme a necessidade da administração nos períodos diurnos e/ou noturnos, sábados, domingos e feriados, ou seja, nos 07 dias da semana.

Para atender o objetivo proposto, será necessário realizar 11 cirurgias por dia em 02 dias da semana, ou seja, 22 cirurgias na semana e 88 ao mês. As jornadas de trabalho semanal e/ou mensal serão distribuídas entre os profissionais médicos com especialidades que serão descritas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A Estimativa das quantidades a serem contratadas foi avaliada conforme proposta de adesão (plano de trabalho/projeto) ao programa "Compartilhando Saúde", sendo os mesmos baseados na capacidade instalada de leitos pós cirúrgicos do Centro Cirúrgico Municipal. Consta em anexo ao estudo, memória de cálculo.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Tabela Geral Credenciamento

Especialidade	Metodologia	Valor por hora	Média de horas/ mês	Quant de horas	Valor Meses
Serviço de Anestesiologia	Escala diurna e noturna por hora	R\$250,00	160	960	R\$240.000,00
Serviço de Cirurgião Geral	Escala diurna e noturna por hora	R\$250,00	144	864	R\$216.000,00
Serviço de Ginecologia e Obstetrícia	Escala diurna e noturna por hora	R\$250,00	96	576	R\$144.000,00

Serviço de Cardiologia	Escala diurna e noturna por hora	R\$250,00	48	288	R\$72.000,00
Serviço de Urologia	Escala diurna e noturna por hora	R\$250,00	96	576	R\$144.000,00
Serviço de Clínico Geral	Escala diurna e noturna por hora	R\$120,00	1.344	8.064	R\$967.680,00
Serviço de Ultrassonografia	Escala diurna e noturna por hora	R\$250,00	48	288	R\$72.000,00
Total Geral	R\$ 1.855,680,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).				

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ R\$ 1.855,680,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)** no caso de credenciamento. A contratação via Concurso Público no momento se torna inviável, tendo em vista que na Lei de Criação de Cargos do município não há todos os profissionais, apenas médico ginecologista e o processo para inclusão é moroso levando em consideração a urgência da contratação. Outra dificuldade que encontramos para contratação através de processo seletivo ou concurso público é o valor estipulado na Lei Municipal (médico ginecologista) de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cumprimento de carga horária de 40 horas, ou seja, nenhum profissional com especialização manifestaria interesse, uma vez que o valor é baixo se considerado com o valor dos plantões e da possibilidade de vínculo com outras unidades de saúde.

O valor da Tabela refere-se à contratação de 01 (um) médico cirurgião necessária para a realização de 11 cirurgias eletivas por dia, distribuídas em turnos de 36 horas, totalizando uma média de 144 horas mensais e de 88 procedimentos cirúrgicos. Além dos procedimentos cirúrgicos haverá atendimentos em ambulatório (consultas, retornos, altas etc) e para suprir essa demanda será necessária a contratação de outros profissionais além do médico em cirurgia geral.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo técnico objetivou analisar as práticas adotadas no mercado, identificando possíveis soluções para suprimento da necessidade de prestação de serviços médicos especializados, serviços auxiliares e procedimentos cirúrgicos, reduzindo o risco na tomada de decisões estratégicas. Vislumbramos três "possíveis soluções".

Solução 01 - Contratação de servidores de carreira para provimento do cargo de médico em cirurgia geral, médico anestesiolista, médico em ginecologia e obstetria, médico cardiologista, médico urologista, médico clínico geral e ultrassonografista, através de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

Solução 02 - Pregão Eletrônico para Contratação de empresa prestadora de serviços através do sistema de Registro de Preço.

Solução 03 - Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especialistas - contratação através de chamamento credenciamento público.

Descrição da Solução 01 (Contratação de Servidores Efetivos) para possibilitar esta contratação há necessidade de realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, sendo estes procedimentos administrativos que tem por finalidade a investidura em cargo efetivo ou por tempo determinado, a qual depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos podendo ser realizado em duas etapas conforme dispuser a lei ou o regulamento. O processo seletivo pode compreender prova escrita ou análise de currículo e títulos, sem prejuízo de outras modalidades que a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas. Porém os dois são procedimentos morosos e a Secretaria Municipal de Saúde possui urgência na contratação dos mesmos.

Embora os serviços médicos sejam de caráter continuado, devendo, portanto, ser objeto de concurso público, na atual situação do estado e do país, dificilmente profissionais especialistas se submetem ao crivo de concurso, posto os salários estabelecidos, preferindo trabalhar como prestadores de serviços autônomos, onde tem maior possibilidade de receber melhor remuneração que a ofertada em concurso, sendo remunerados por hora e/ou plantões médicos, seja em ambulatórios ou hospitais.

Como dito e demonstrado anteriormente, devido aos salários oferecidos em nível de concurso, não há manifestação de candidatos interessados, nem mesmo para a prestação de serviços de Clínico Geral, visto que a Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim realizou testes seletivos para contratação de médicos no ano de 2021 e houveram poucos inscritos, sendo que os que assumiram permaneceram pouco tempo na função e solicitaram desligamento alegando que financeiramente não compensava continuar no município, pois outras localidades ofereciam valores maiores.

Por fim, nota-se então que a **solução 01**, no momento não é viável, devido aos ajustes necessários que possibilitarão a contratação de servidores médicos e a viabilização de criação de cargos, realização de concurso público e testes seletivos levam tempo para sua efetivação. A demora no início dos serviços médicos pode acarretar o não cumprimento da pactuação com o Governo, resultando na devolução de valores e/ou o não recebimento de novos recursos previstos.

Descrição da Solução 02 (Pregão Eletrônico) Trata-se de uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, instituída para nortear as compras públicas garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração. Adota obrigatoriamente o critério de "Menor Preço" para a seleção do fornecedor. As licitações públicas eletrônicas instituídas por meio do pregão foram instituídas exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor a ser adquirido, adotando obrigatoriamente, como dito acima, o critério de menor preço para seleção do fornecedor. No caso do pregão, o ato convocatório deverá indicar os requisitos de qualidade mínima admissível, para o fim específico de estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas. Desse modo, a Administração não ficará constrangida a aceitar propostas cujo pequeno valor corresponde à qualidade insuficiente.

A lei estabelece que o bem ou serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade puder ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço e/ou maior desconto. Nos regulamentos baseados na Lei nº 10.520/2002 e nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, não se observa a inclusão de serviços médicos especializados no rol de serviços comuns. No anexo II do decreto nº 3.555/2000 enumerava e classificava os bens e serviços comuns, mas esse anexo foi revogado pelo decreto nº 7.174/2010, ou seja, ficou à cargo da Administração Pública a discricionariedade para decidir, diante do caso concreto, o que pode ser considerado objeto comum e licitado via pregão. Com a implantação do decreto nº 10.024 de 20/09/2019 ficou definido que os serviços que não se enquadram como "serviços comuns" são "serviços especiais", que são aqueles que pela alta heterogeneidade ou complexidade técnica não podem ser considerados comuns, pois não se define objetivamente no instrumento convocatório e consequentemente não se pode utilizar o pregão eletrônico como modalidade licitatória. Em síntese, podemos dizer que no pregão, não se avalia a melhor técnica ou especialidade de quem vai praticar o serviço, pois o objetivo do pregão é contratar um serviço que deverá ser realizado visando uma compra econômica, segura e eficiente. Portanto, essa modalidade enquadra-se para serviços que a lei considera como comuns, ou seja, uma modalidade inconveniente nos serviços médicos especializados em que a habilitação e capacidade técnica deverão ser avaliadas.

Em análise ao Parecer 192/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná em assunto de consulta formulada pela Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP sobre a viabilidade de contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço médicos, através do credenciamento ou pela modalidade Pregão, nota-se uma consideração importante em que cita que já houve mérito do questionamento

formulado em anos anteriores, apreciados por aquela Corte em processos não vinculantes, como o Acórdão nº 2632/18 - Primeira Câmara, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 222775/14 e relatado pelo Conselheiro Nestor Baptista, conforme se depreende do trecho abaixo:

Já o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital. Veja-se que, à época, já era exigível do gestor o cumprimento destas normas. Em 2010, o TCU julgou caso semelhante em relação ao Estado da Paraíba, que já havia sido considerado irregular pelo TCE-PB, no qual se considerou irregulares contratações de serviços médicos por Pregão.

Desta forma as contratações públicas devem ser eficientes promovendo resultados positivos para a administração em atendimento das demandas. E para isso faz-se necessário que a contratada atenda aos anseios da administração pública bem como as necessidades da sociedade, principalmente no quesito qualidade, em se tratando de serviços médicos. E principalmente pelo quesito qualidade não se vislumbra que a contratação ocorra através de Pregão. Como citado na solução 1, outro fator importante são os valores pagos a título de salário, os quais encontram-se extremamente defasados. E no caso do Pregão, o valor a ser pago ao profissional continuará sendo muito baixo, visto que deverá ser baseado na tabela SUS/SIGTAP e/ou assemelhados, tornando impossível a contratação até que sejam revisados estes valores.

Comparativo de valor - Tabela SUS x Resolução Compartilhando Saúde			
Procedimento	Tabela SUS/SIGTAP	Repasso do Governo Projeto Compartilhando Saúde	Diferença
Colecistectomia	R\$ 966,34	R\$ 4.775,55	R\$ 3.809,21
Hernioplastia inguinal bilateral	R\$ 546,04	R\$ 4.657,45	R\$ 4.047,39
Histerectomia sub total	R\$ 907,93	R\$ 2.554,04	R\$ 2.008,00
Histerectomia total	R\$ 434,99	R\$ 2.554,04	R\$ 1.646,11
Hernioplastia umbilical	R\$ 438,87	R\$ 4.657,45	R\$ 4.222,46
Vasectomia	R\$ 485,48	R\$ 1.147,93	R\$ 709,06
Laqueadura tubaria	R\$ 485,48	R\$ 2.554,04	R\$ 2068,56

Nota-se que o valor é muito baixo podendo ser verificado que até mesmo o Governo do Estado de Rondônia não utilizou esses valores como parâmetro para definição do repasse destinado aos municípios, visto que não seria possível contratar e pagar profissionais para atendimento do objeto pactuado, com valores tão defasados.

Outra grande desvantagem do pregão eletrônico em relação ao credenciamento é o fator tempo. Para a realização de um pregão, necessita-se de mais tempo do que para o credenciamento. A fase inicial e segunda fase compreende o período das cotações, análise jurídica, período de publicação do Edital, início do certame, análise do controle interno para homologação e publicação final.

Não há possibilidade de determinar exatamente o período de duração de um Pregão. Na fase de cotações, por exemplo, depende da disponibilidade e interesse das empresas responderem ao pedido de cotação, sendo que em alguns casos não há resposta alguma. A análise jurídica, embora seja um procedimento interno também leva tempo, visto que dependerá da quantidade de demanda existente no setor. Na fase de divulgação do Edital, frequentemente ocorrem impugnações dos participantes e na abertura da licitação necessita-se de prazo para os recursos e para as contra razões. Além das ocorrências citadas acima, há ainda o período necessário para se concluir a segunda fase do pregão, onde engloba a fase das propostas e lance, análise e habilitação, homologação e publicação. E embora não seja possível precisar exatamente o tempo, esse processo leva em média 60 dias para a conclusão. Com o credenciamento é possível definir os habilitados à contratação num período médio de 20 dias.

Descrição da Solução 03 (Credenciamento) Trata-se de procedimento auxiliar das licitações, baseado no artigo 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 8.080/90 do Ministério da Saúde, Lei Municipal nº 1.449/2023 e demais legislações aplicáveis.

Através do processo administrativo de chamamento público a administração convoca interessados em prestar serviços e após preenchimento dos requisitos necessários, credenciam-se no órgão para executar o objeto. Nesta modalidade a administração pública contrata todos os credenciados/habilitados, sem que haja relação de exclusão nem competição. E como não há competição entre os participantes, o procedimento ocorre por Inexigibilidade de Licitação.

Todavia, para atender as necessidades da administração pública a contratação em comento não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido à capacidade instalada do Centro Cirúrgico Municipal que possui 05 leitos de recuperação pós cirúrgica e 05 leitos reserva. Para que não haja exclusão de credenciados, conforme disposição do Art. 79 Inciso I e Parágrafo único Inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Saúde formalizará os contratos com intervalo temporal, onde a quantidade de meses e valores será dividida igualmente entres os credenciados. Ao término de um contrato, inicia-se outro, atendendo toda a demanda de empresas credenciadas.

Para cumprimento do que trata o parágrafo anterior, o município procederá com a distribuição equitativa das horas até o fechamento das quantidades constantes na Tabela Geral do item 6 - Estimativa de Preço da Contratação, com os credenciados/habilitados até a data da contratação, formalizando contrato de imediato com uma empresa. Os demais credenciados habilitados até àquela data, serão convocados para formalizarem contrato após o encerramento das quantidades contratadas com a primeira e assim sucessivamente.

Após a distribuição da demanda inicial e no decorrer da vigência do instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente, ou seja, não participarão da demanda inicial, visto que já houve a distribuição entre os participantes habilitados anteriormente.

O Art. 78 Inciso I - Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 diz que "Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento". Todavia em grande parte dos municípios, inclusive Cujubim ainda não há regulamento próprio para esse tema.

Observa-se que até a presente data, nem mesmo a União possui um regulamento específico sobre o credenciamento. Isso dificulta no esclarecimento sobre quais critérios objetivos deverão ser claramente seguidos. Mas o presente estudo propõe que seja convocado para formalizar contratos, as empresas habilitadas até a data

em que houve a distribuição da demanda, seguindo uma ordem cronológica, mas obedecendo a um intervalo de tempo para as contratações, conforme citado acima.

Os critérios objetivos de distribuição da demanda são necessários para atender e manter proporcionalidade, visto que a contratação simultânea neste caso não é viável e nem vantajosa para a administração de realização de procedimentos médicos e de cirurgias, onde o acompanhamento médico/paciente e a continuidade são extremamente necessários, desde o início (primeira consulta para avaliação) até o término do procedimento, no caso em questão, a cirurgia realizada e a alta clínica.

Portanto, o credenciamento preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e as diretrizes do SUS.

Neste sentido houve a manifestação do Ministério Público de Contas/PR, sobre contratação de serviços médicos através de credenciamento, conforme abaixo:

A respeito do instituto do credenciamento, em que pese não possua previsão legal, este Tribunal de Contas não apenas chancelou a legalidade de seu uso, como também balizou os requisitos objetivos que devem ser observados no procedimento, conforme explicitado na Resolução nº 5351/04, cujo dispositivo segue transcrito:
I - O credenciamento, desde que observadas às normas legais do SUS, bem como, da própria Lei de Licitações, é procedimento que atende aos princípios legais.
II - Sendo o Consórcio o administrador local do SUS, cabe a ele todas as atribuições conferidas pela Constituição, podendo credenciar médicos e unidades de saúde, tal quais os municípios, independentemente de licitação, nos moldes do SUS.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui outros precedentes vinculantes sobre a matéria, como o Acórdão nº 1633/081 proferido nos autos de Consulta nº 408048/08, o Acórdão nº 1467/162 - Tribunal Pleno, autos nº 1124148/14, que fixa premissas sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento dos usuários do Consórcio Municipal e a recente decisão substanciada no Acórdão nº 201/203 - Tribunal Pleno, processo nº 137842/19, que possui similaridade com a temática aqui examinada.

Pode-se inferir, diante desse panorama jurisprudencial, que o Tribunal de Contas entende viável a utilização do credenciamento, desde que de maneira complementar para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde. O procedimento, contudo, deve ser adotado apenas excepcionalmente, e não como regra, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser realizado concurso público para a admissão de servidores efetivos para o desempenho das funções públicas.

Observa-se, portanto que o credenciamento é uma alternativa legal e viável para os casos em que os serviços próprios são insuficientes, visando garantir o atendimento à população, com a complementação ao SUS através dos serviços privados de assistência à saúde.

O Credenciamento não será tratado como regra, neste caso está sendo adotado em caráter suplementar, pois as especialidades necessárias não estão inseridas nos cargos criados no município, além do fato de que Cujubim é classificado como município vulnerável e de pequeno porte, desta forma o recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde não é suficiente para arcar com as despesas geradas com a folha de pagamento de especialistas. Como não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas apenas para complementação dos serviços prestados, a despesa correspondente não será incluída na despesa com pessoal, nos termos estabelecidos pelo art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar dois pontos, sendo: o pagamento aos profissionais credenciados ocorrerá por meio de recursos transferidos pelo Governo Estadual através do Programa Compartilhando Saúde, outro ponto é que a maioria destes profissionais reside em grandes centros, trazendo dificuldades e desafios para os pequenos municípios contrata-los de forma permanente, diante disto é possível verificar que há viabilidade no credenciamento de pessoa jurídica, posto à agilidade na contratação e a disponibilidade de se credenciar uma pluralidade de profissionais, sendo ágil e fácil a substituição quando da ausência/afastamento visto que haverá outros credenciados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (SOLUÇÃO 02)

A empresa contratada será de natureza médica com especialidades para realização de cirurgias e prestarão os serviços no âmbito do Centro Cirúrgico do município de Cujubim com atendimentos médicos conforme preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelo órgão de classe. As atividades a serem executadas são aquelas devidamente relacionadas ao vínculo o qual o profissional encontra-se credenciado.

Os profissionais disponibilizados pela contratada prestarão serviço conforme escala de trabalho previamente definida. Serão distribuídos em jornadas, conforme a necessidade da administração nos períodos diurnos e/ou noturnos, sábados, domingos e feriados, ou seja, nos 07 dias da semana. Para atender o objetivo proposto, será necessário realizar 11 cirurgias por dia em 02 dias da semana, ou seja, 22 cirurgias na semana. As jornadas de trabalho semanal e/ou mensal serão distribuídas entre os profissionais da contratada. Para suprir a demanda relacionada às cirurgias eletivas será necessário um anestesista e um profissional cirurgião.

Até o dia 20 de cada mês a contratante oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre os dias e turnos escalados aos profissionais que trabalharão no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar no prazo máximo de 05 dias corridos (após o recebimento da escala) os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma necessitará ser comunicada à direção da unidade de saúde, com antecedência mínima de 48 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto, que deverá fazer parte do corpo clínico, conforme documentos de habilitação apresentados no credenciamento. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste. É facultada a Direção Técnica a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados.

Somente poderão participar do credenciamento empresas/entidades especializadas no ramo devendo apresentar os documentos de acordo com os exigidos no Edital. Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária. No decorrer da contratação, não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou quarteirização de empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços terceirizados. Nas contratações de serviços de saúde deverão ser realizadas ações de fiscalização, controle e avaliação, com regularidade e com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. É recomendável que tal acompanhamento seja previsto no edital e que tenha previsão de ocorrência no mínimo trimestral.

Requisitos necessários ao atendimento do objeto

A contratada se obriga a:

- I Apresentar documentos que comprovem a forma que se deu o vínculo entre ela e o profissional da saúde para fins de gestão e fiscalização contratual;
- II Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- V - Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- VI - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente às normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- VII - Prestar esclarecimentos quando solicitado, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Direção Técnica/Direção Clínica, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, baseados na ética profissional em casos que forem solicitados;
- XI - Obedecer à escala de serviços sendo proibido ausentar-se do cumprimento de suas funções;
- XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- XVI - Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII - Apresentar relação dos profissionais com toda documentação necessária e constante no Edital, principalmente aqueles relacionados à comprovação da experiência profissional, tais como a conclusão da residência médica ou o RQE, inclusive de profissionais "reserva" para substituição em casos de ausências;
- XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- XX - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- XXI - Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;
- XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Direção Técnica/Direção Clínica, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços/horas trabalhadas;
- XXVII - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de ponto eletrônico ou folha de ponto, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;
- XXVIII - Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão;
- XXIX - A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado;
- XXX - Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, inclusive disponibilizando EPIS quando necessário, seguindo a Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);
- XXXI - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9. DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

- I - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de cirurgia estipulada para o dia.
- II - As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - No caso de não haver troca oficialmente registrada a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;
- IV - Cumprir com pontualidade os horários registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;
- V - Permanecer (o prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário conforme mapa cirúrgico;
- VI - Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- VII - Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- VIII - Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- IX - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- X - Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- XI - Acatar as deliberações da direção;
- XII - Efetuar avaliação física do paciente, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- XIII - Interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- XIV - Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- XV - Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;
- XVI - Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;
- XVII - Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- XVIII - Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes;
- XIX - Prestar informações pertinentes aos familiares de forma clara ao entendimento dos mesmos;
- XX - Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico regulador e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção caso seja necessário;
- XXI - Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;
- XXII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XXIII - Atender os pacientes sem distinção de idade, realizando procedimentos de emergência e caso necessário proceder com o encaminhamento dos mesmos para os profissionais especializados.

10. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

- a) O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- c) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos. Preencher corretamente a autorização de Internação Hospitalar AIH e Notificações de Agravos quando houver;
- d) A prescrição de medicamentos deverá preferencialmente estar de acordo com a disponibilidade existente na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Em casos de dúvidas o profissional Farmacêutico deverá ser consultado.

11. VIGÊNCIA

Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias, contados da última assinatura deste termo. Os contratos serão conforme necessidade, sendo que o período de vigência será de 06 (seis) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse da gestão da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretária a seu critério poderá utilizar ou não a totalidade de horas/plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

12. DO PAGAMENTO

- I - A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês;
- II - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados;
- III - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestam os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária total, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade onde haverá a prestação dos serviços;
- IV - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V - O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada;
- IV - Não será efetuado qualquer pagamento a (o) credenciada (o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos no presente termo, salvo parcela incontroversa.

13. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS

Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, a Comissão Técnica da Saúde e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;
- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;
- A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.
- Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.

A contratada deverá seguir rigorosamente todas as obrigações imposta a ela, as descritas neste Estudo, as do Edital de Chamamento Público e as contidas no Contrato, evitando a corresponsabilidade do município no que diz respeito às obrigações relacionadas aos profissionais fornecidos, pois estes desenvolverão suas atividades no Hospital Municipal. Portanto, o não cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho ensejará em rescisão unilateral do contrato.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é o Credenciamento de Pessoa Jurídica especialista na prestação de serviços médicos, para darmos início à realização de procedimentos no Centro Cirúrgico do município, a fim de impedir a devolução do valor repassado pelo Governo Estadual através do Programa Compartilhando Saúde e penalidades sofridas em caso de não utilização devida do mesmo. Fica demonstrado que a contratação dos serviços médicos supramencionados se faz necessária em caráter de urgência, visto que o período estipulado para prestação de contas do Compartilhando Saúde irá expirar e sem a realização dos procedimentos o município pode ter o processo de adesão encerrado. A contratação através de Pregão Eletrônico não demonstrou ser a contratação mais vantajosa no quesito técnica/qualidade e também no quesito tempo. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Solução 03 (Credenciamento) visa permitir o início dos serviços de cirurgias realizadas no Centro Cirúrgico Municipal. Os atendimentos são para a população de Cujubim, sendo que diversos pacientes que serão atendidos estão sofrendo há anos na fila de Regulação aguardando a liberação do procedimento. Com a adoção dessa solução serão realizados aproximadamente 528 procedimentos cirúrgicos até o final do projeto, possibilitando a realização de novas cirurgias eletivas, caso haja demanda remanescente e ampliação/prorrogação do Programa "Compartilhando Saúde".

Trata-se então, de serviço de saúde de alto relevo, onde a contratação visará prioritariamente o atendimento eficiente, com a devida qualidade e técnica, de acordo às necessidades da população. E em virtude da complexidade da realização dos serviços de cirurgia, o credenciamento de pessoa jurídica especializada no ramo, mostrou ser o mais vantajoso para a gestão municipal, pois diferente dos outros tipos de modalidade de licitação que possuem o foco na disputa por preço, esse não é o interesse, principalmente porque os valores de referência são baseados na tabela SUS de serviços, o que não condiz com a realidade de valores pagos atualmente a esses profissionais. Além disso, o credenciamento não possuiu foco na inabilitação, e sim no cadastro de todos os participantes habilitados, onde o preço fica previamente definido no Edital e será praticado igualmente por todos os contratados.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências prévias para a prestação do serviço em questão, visto que a contratação deve ser realizada de maneira ágil, tendo como objetivo o início de realização de procedimentos no Centro Cirúrgico Municipal.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nota-se neste estudo que para haver cirurgias se faz necessário à contratação de profissionais especialistas, principalmente em anestesia e cirurgia. Atualmente não há no quadro de servidores efetivos médicos especialistas em cirurgia, apenas 01 (um) clínico geral, a contratação correlatas/interdependentes que se observa é a necessidade de contratação das especialidades de: cirurgião geral, anesthesiologista, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, urologia, clínico geral e serviços de ultrassom, conforme demonstrado e solicitado neste ETP. Desta forma, será possível alcançar o objetivo final, qual seja realização de cirurgias no recém-inaugurado Centro Cirúrgico Municipal.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

19. ANÁLISE DE RISCO

Evidenciaram-se alguns riscos envolvidos que podem comprometer a contratação. Segue abaixo matriz de risco;

Contratação de Serviços Médicos Especialistas - Credenciamento					
Item de verificação	Risco	Probabilidade	Consequência	Nível de Risco	Ação Sugerida
01	Não pagamento do profissional contratado por parte da empresa	Baixa	Muito Relevante	Alto	Exigência mensal juntamente com a nota fiscal de comprovações de quitação trabalhista para com os profissionais contratados. Tal exigência deverá estar elencada como critério obrigatório na Lei Municipal, Edital e Termo de Referencia de Chamada Pública.
02	Não comparecimento do profissional constante na escala pré-determinada no dia do procedimento cirúrgico.	Média	Muito Relevante	Alto	Critério no Edital, Termo de Referência e principalmente no Contrato de Prestação de Serviço de que a empresa credenciada deverá comprovar corpo clínico suficiente para suprir a demanda e realizar substituições em casos de eventualidades ou ausência de profissionais pré-escalados.
03	Profissional negar-se a realizar o procedimento cirúrgico, ou consulta, ou passar o plantão para o próximo profissional.	Alta	Muito Relevante	Alto	Estar expresso de forma clara e objetiva na Lei Municipal, Edital e Termo de Referência sobre as obrigações diretas do Profissional Médico, sendo passível de penalidade do mesmo e da contratada em caso de descumprimento.
04	Profissional sem experiência prática	Baixa	Relevante	Médio	Constar na Lei Municipal, Edital e Termo de Referencia a obrigatoriedade da empresa credenciada apresentar os documentos pertencentes ao seu corpo clínico, sendo comprovante de conclusão de residência ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE
05	Profissionais Especialidade sem	Baixa	Muito Relevante	Alto	Estabelecer entrega de documento de especialidade de todo corpo clínico como critério para credenciamento. Constar na Lei Municipal, Edital e Termo de Referencia como exigência para fins de homologação de habilitação.
06	Não cumprimento de horas estipuladas para cada plantão, conforme escala pré-estabelecida com a unidade de saúde.	Alta	Muito Relevante	Alto	Firmar em contrato de prestação de serviços que as atividades desenvolvidas serão realizadas em forma de jornadas, sendo que os profissionais serão pagos conforme horas efetivamente trabalhadas.

Probabilidade			
Alta			Risco 03/Risco 06
Média			Risco 02
Baixa		Risco 04	Risco 01/ Risco 05
Risco	Baixo	Médio	Alto
PROBABILIDADE		SIGNIFICADO	

Baixa	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Média	Evento usual, corriqueiro. Devido a sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Alta	Evento se reproduz diversas vezes, com seguidas repetições, de maneira assídua. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

RISCO	SIGNIFICADO
Baixo	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão contratante.
Médio	Interrupção nos processos de contratação, causando impactos significativos para o órgão contratante, porém passível de recuperação.
Alto	Interrupção do processo de contratação, causando impactos irreversíveis para o órgão contratante.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base neste Estudo Técnico Preliminar é possível verificar a fácil compreensão de que os serviços médicos não podem ser definidos como serviços comuns", ou seja, a contratação através da Solução 02 modalidade Pregão Eletrônico mostrou ser inviável para administração pública, visto que a habilitação e capacidade técnica devem ser avaliadas como requisito primordial e fundamental, o que não ocorre nessa modalidade.

A Solução 01 concurso público, também se mostrou inviável devido o atual cenário salarial do município e pela operacionalização dos serviços e metodologia proposta. Em face de ausência de interesse de profissionais da área em trabalhar no interior do Estado de Rondônia, à baixa remuneração e o desinteresse dos profissionais em manter um vínculo permanente com os municípios.

Justifica-se a utilização da Solução 3 - Credenciamento de Pessoa Jurídica, uma vez que mesmo necessitando de complementações de recursos para conseguir cumprir com todas as despesas geradas, o município não poderá se abster das suas obrigações constitucionais, a de garantir à população o acesso aos serviços de saúde pública.

O Credenciamento tem por base constitucional o artigo 6º inciso XLIII da nova lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, Portaria 8.080/1990 do Ministério da Saúde, Lei Municipal 1.449/2023 e demais legislação aplicáveis. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde declara ser viável esta contratação e submete o presente Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde para que se posicione quanto à pretendida contratação através da Solução 03, em virtude dos parâmetros do Sistema Único de Saúde que devem ser fielmente cumpridos e em respeito ao controle social do SUS.

Cujubim-RO, 06 de Fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Rosália Amêrces de Souza Oliveira
Diretora Administrativa do Hospital de Pequeno Porte

Dayane Teixeira Alves
Agente Administrativo

Centro Administrativo Municipal - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional
Tel: (69) 98441-0096 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO
E-mail: semsaucujubim@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE TEIXEIRA ALVES, ASSESSOR ESPECIAL**, em 07/02/2024 às 09:38, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA, ENFERMEIRA**, em 09/02/2024 às 11:02, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cujubim.ro.gov.br, informando o ID **226276** e o código verificador **3A26D11E**.